



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO PASSAGENS Nº 30/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2016

Pelo presente contrato de passagens para o **período de julho a dezembro de 2016** de um lado o Município de **IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGCMF sob o n.92.457.175/0001-40, com Sede à Rua Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, de ora em diante simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTE MONTE GRAPPA LTDA**, estabelecida em Ivorá-RS, à Rua Bento Gonçalves, 127, inscrita no CGCMF sob o nº07.941.528/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, casado, empresário de transporte rodoviário, CPF nº494214840-53 e da Carteira de Identidade nº1043694429, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua José Parcianello, 343, Bairro Tropical, na Cidade de Santa Maria-RS, em decorrência solicitação de sub concessão do transporte, permitido através da clausula 24º do contrato de concessão nº 003/99, processo de inexigibilidade nº 03/2016, Decreto nº. 008/2016 e de conformidade com o processo administrativo nº 097/2016, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contrato de 510 passagens para os participantes dos grupos e oficinas do Bolsa Família e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares o **período de julho a dezembro de 2016**, conforme inexigibilidade de licitações.

VALOR DA PASSAGEM: R\$ 8,12

PREVISÃO TOTAL EM PASSAGENS: 510

PREVISÃO DO VALOR TOTAL: R\$ 4.141,20

Parágrafo Primeiro: As passagens mencionadas na cláusula primeira do presente contrato terá a seguinte destinação: participantes dos grupos e oficinas do Bolsa Família e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares.

As passagens serão distribuídas, conforme a participação dos usuários nos grupos de convivência.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago a contratada pela aquisição de **510 passagens** para o período de julho a dezembro de 2016 é de **R\$ 4.141,20** (Quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, o preço da passagem paga pelo transporte coletivo, conforme roteiros do contrato de concessão do transporte coletivo, roteiros estes que coincidem com o roteiro do transporte escolar, em observância ao Decreto nº. 008/2016.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a chegar à Sede do Município antes do horário de início das atividades no CRAS (08h), sendo o retorno após o término das mesmas (05h15min).

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer modificação nos preços das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade com relação à segurança e integridade física dos transportados portadores de passagens é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATADO** comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos à INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, bem como manter, durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

As contratações, inclusive pela **CONTRATADA**, são regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA OITAVA

O contratado deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Contrato, nas normas pertinentes e na Lei Municipal n.374/98, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

O Serviço ora concedido, será executado diretamente pelo **CONTRATADO** sob pena de cessação de aquisição das passagens. Entretanto, a concessão poderá ser transferida com prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, nos casos e nas condições de extrema necessidade comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 metros durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser visto à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE: 02 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2090
CONTA: 543 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB – CONTA: 2320 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
RECURSO VINCULADO: 1130 SCFV
VALOR: R\$ 4.141,20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O pagamento será realizado mediante a aquisição de passagens solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, sendo que o pagamento será realizado em até 05 dias após o recebimento da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, “motu próprio”, rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

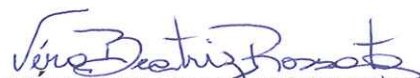
A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Silvana Muraro, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, 25 de julho de 2016.


VERA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES MONTE GRAPPA LTDA
Altemar Razeira
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

CPF:

